LEI Nº 468 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Para fins de execução de programas e projetos públicos habitacionais de interesse social, assim entendidos aqueles promovidos por iniciativa dos governos municipal, estadual ou federal, as isenções e os convênios que tratam Esta lei poderão ser firmados entre o Município do Imbaú e quaisquer outras companhias ou empresas habitacionais, bem como com as empresas contratadas ou conveniadas desta.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U, sobre as áreas alienadas à companhia ou empresa para a execução do projeto habitacional de interesse social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela companhia ou empresa para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. à companhia ou empresa, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos valores referentes à expedição de alvarás (obras e respectivos trabalhadores autônomos) e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais na (s) área (s) objeto desta Lei, à

companhia ou empresa e/ou contratados ou conveniados desta.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 02 dias do mês de abril de 2013.

Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal